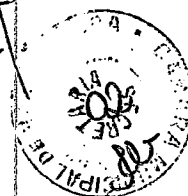




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEITURA EM 28.01.13
SOMENTE CONSULTA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013.

“CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA SOB FORMA DE VALE-REFEIÇÃO”.

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

Resolução:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba o direito à percepção mensal de auxílio alimentação aos servidores efetivos.

Art. 2.º O auxílio alimentação será concedido ao seu servidor público, através de vale-refeição, em caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O servidor fará jus ao recebimento ao auxílio alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições

Art. 3.º O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

- I. será creditado em conta corrente do servidor;
- II. não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;;
- III. não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
- IV. não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
- V. não configura rendimento tributável.

APROVADO

Em 30 / 01 / 13

SOMENTE CONSULTA

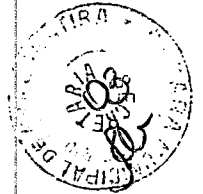
Presidente

Pedro Bertino Jorge Vaz
(Pedro Capixaba)
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



§ 1º – Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido, após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração.

Art. 4.º O vale alimentação será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição.

§ 1º - O reajuste será anual de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 5.º A Câmara Municipal disporá, mediante de ato próprio, sobre a forma de concessão do benefício, bem como a definição em razão do efetivo custo de refeição na localidade.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada se necessário.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeito a contar de 1º de janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de janeiro de 2013.

SOMENTE CONSULTA

Pedro Bertino Jorge Vaz
Presidente

Vitor Tenório Santos
1º Secretário

SOMENTE CONSULTA

Eduardo Ferreira Jordão
Vice-Presidente

SOMENTE CONSULTA

José Luiz Figueiredo Freijanes
2º Secretário